

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

## PROJETO DE LEI N.º 59/2021

**Institui a campanha “Junho Violeta”, para a conscientização e a prevenção da violência contra a pessoa idosa.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:**

Art. 1º Fica instituída no município de Pedro Leopoldo a campanha “Junho Violeta”, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, dedicado a conscientização e a prevenção da violência contra a pessoa idosa no âmbito do município de Pedro Leopoldo.

§ 1º No transcorrer do mês de junho, serão reforçadas ações setoriais e intersetoriais com a intenção de:

I – mobilizar e estimular reflexões à população e as entidades de atendimento público e privadas sobre a questão dos diversos tipos de violência, maus tratos e agressões contra o idoso, sejam elas sociais, econômicas, físicas e psicológicas;

II – instruir sobre a necessidade de denunciar a violência contra o idoso aos órgãos competentes;

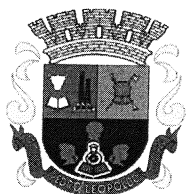
§ 2º A critério de gestores para desenvolvimento das ações de que trata o § 1º, podem ser adotadas medidas como:

I – desenvolver uma série de ações de mobilização, conscientização e sensibilização como seminários, palestras, eventos, atividades educativas, encontros comunitários, dentre outros, sobre a questão da violência contra a pessoa idosa, bem como a valorização da pessoa idosa na família e na sociedade; ressaltando a importância da apresentação de informações relativas aos órgãos e meios competentes para o recebimento de denúncia acerca de maus-tratos e agressões;

II – outras medidas que objetivam dar evidência à questão da violência contra a pessoa idosa e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações;

III – divulgação de boas práticas no trato da pessoa idosa;

IV – disseminação da legislação protetiva da pessoa idosa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

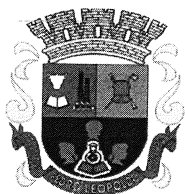
Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

  
**Evaldo Geraldo do Carmo**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

## JUSTIFICATIVA

O vereador Evaldo, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui a campanha “ Junho Violeta ” no mês de junho, voltado para a conscientização e a prevenção da violência contra a pessoa idosa no município de Pedro Leopoldo, dando outras providências.

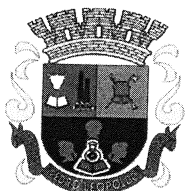
O art. 230 da Constituição de 1988 estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Todavia, a referida previsão constitucional vem sendo continuamente descumprida. Com efeito, a violência contra a pessoa idosa é um fenômeno universal e que se repete no Brasil. Como explica Maria Cecília Minayo (socióloga e pesquisadora da Fundação Oswaldo Cruz, destacou-se na pesquisa sobre violência), “diversas expressões dessa violência, frequentemente, são tratadas como uma forma de agir “normal” e “naturalizada” ficando ocultas nos usos, nos costumes e nas relações entre as pessoas”.

De acordo com o Instituto Brasileiro de *Direito de Família* (IBDFAM), dados do Disque 100, linha telefônica disponibilizada para denúncias sobre violações dos direitos humanos, da mulher e da família, no primeiro semestre de 2021 foram registradas mais de 33,6 mil denúncias de violação de direitos dos idosos. Entre março e junho do ano passado, foram registrados 48,5 mil casos; com o início da pandemia, os números cresceram cerca de 59% em relação ao mesmo período em 2019.

O Município de Pedro Leopoldo dispõe de condições para a proteção, amparo, e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade, instituídos pela Lei nº 2.776, de Dezembro de 2004. Possui também a Lei 3.536, de 30 de Agosto de 2019, a qual cria o Conselho Municipal do Idoso no Município de Pedro Leopoldo, dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa instituir a campanha Junho Violeta no mês de junho, com o intuito de utilizar esse período para estimular ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância de se conhecer e combater a violência contra a pessoa idosa, em todas as suas formas. Ademais, a proposição enumera, de forma não taxativa, medidas que devem ser adotadas para a consecução desses objetivos, a exemplo da realização de eventos e palestras sobre



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

o tema, inclusive com apresentação de informações relativas aos órgãos e meios competentes para o recebimento de denúncias; realização de encontros comunitários para orientação sobre medidas a serem tomadas na hipótese de identificação de situações de violência contra a pessoa idosa, além de outras medidas que visem dar visibilidade à questão e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações.

Importa destacar que a escolha do mês de junho para realização de ações voltadas à questão da violência contra a pessoa idosa guarda relação direta com o dia 15 de junho, Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa. A data foi instituída em 2006 pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa para sensibilizar a sociedade sobre a necessidade de criar uma consciência mundial, social e política, de combate a toda e qualquer violência cometida contra a pessoa com sessenta anos ou mais.

Diante do acima exposto, contamos com o apoio e solicito aos nobres pares para aprovação do presente projeto de Lei, que visa contribuir para concretização do mandamento constitucional de garantia da vida, do bem-estar e da dignidade das pessoas idosas.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2.021.

  
**Evaldo Geraldo do Carmo**  
Vereador